Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.581 /80 - Em 25 de julho de 1980.

EMENTA: Disciplina o horário de funcionamento das indústrias de panificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento / dos estabelecimentos dedicados ao ramo da indústria de panificação,obedecerão os seguintes horários, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I) Para as atividades industriais:

a) abertura às 05:00 horas e / encerramento das atividades às 19:00 horas;

II) Para as atividades Comerciais:

a) abertura às 06:00 horas e encerramento das atividades às 20:00 horas.

Parágrafo Único : Nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como/ nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

Artigo 2º - Aos estabelecimentos dedicados ao ramo da indústria da panificação não serão concedidas / licenças para prorrogação de horário previsto na legislação / tributária Municipal.

Parágrafo Único - As licenças para prorrogação de horário anteriormente concedidas às Panificadoras ficam canceladas a partir da data da vigencia da presente Lei.

Artigo 2º - As infrações resultantes do / não cumprimento das disposições da presente Lei são sujeitas / às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

I) ADVERTÊNCIA - quando da lavratura do primeiro ato de infração;

II) MULTA - de 3 (três) valores de / referência, até o terceiro auto / de infração;

III) SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES - por 2 (dois) dias até o quinto auto de infração, independentemente da penalidade pecuniária anteriormente prevista.

IV) CANCELAMENTO DA LICENÇA - de funcionamento do estabelecimento / quando lavrado o sexto auto de infração.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado e os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, objetivando o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 1980.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

&

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação geral.